



LEI MUNICIPAL Nº 1923/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Projeto de lei Executivo Nº 030-2022. Francisco das Chagas Mendes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**
Aos 14/09/2022 às 9h 12 min
Servidor

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. Projeto de Lei Executivo Nº 006-2022 (PMSA). Prefeito Francisco das Chagas Mendes. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 1.863/2022, de 21 de Fevereiro de 2022 o Inciso IV, o qual possui a seguinte redação:

“IV – Potencial Poluidor Degradador – PPD: classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). Estabelece o enquadramento para os empreendimentos, obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, objetos de licenciamento ou autorização ambiental, conforme classificação constante nas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.”

Art. 2º. O Art. 44º da Lei Municipal Nº 1.863/2022, de 21 de Fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44º. A cobrança dos custos de análise dos processos de expedição da Certidão de Anuência, terá como base, o Potencial Poluidor Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade, observando-se a classificação constante na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA nº 07/2019, de 12 de Setembro de 2019 e por aquelas que vierem a substituí-la ou alterá-la, e os fatores de cálculo estabelecidos na Tabela 1 do Anexo IV desta Lei. O prazo de validade da Certidão de Anuência será de 1 (um) ano a contar de sua expedição.”



EDIÇÃO 2017 - 2020





Art. 3º. A Tabela 1 do Anexo IV da Lei Municipal Nº 1.863/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS.

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Certidão de Anuência:	
a) Empreendimentos, Obras ou Atividades com Potencial Poluidor Degradador Baixo	150,00
b) Empreendimentos, Obras ou Atividades com Potencial Poluidor Degradador Médio	350,00
c) Empreendimentos, Obras ou Atividades com Potencial Poluidor Degradador Alto	500,00
Consulta Prévia	174,80
Consulta Técnica	174,80
Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT)	150,00
Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA	50% do valor atualizado da respectiva licença (*)
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda via de Licença ou Autorização expedida	30,00
Cadastro Técnico Municipal – CTM	90,00
Índice de Fumaça/Veículo inspecionado	45,00
Mudança de Titularidade	100,00

Obs.: * Entende-se por valor original o montante, na data do protocolo do RAMA, corresponde ao tipo da licença requerida anteriormente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2022.



FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1923/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.863/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1923/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTES EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal de Santana
do Acaraú-CE



EDIÇÃO 2017 - 2020

